

LEI Nº 303 de 1º de Junho de 1964

Que dispõe sobre pagamento ao Sr. Paul Antão Pereira pela doação de imóvel ao Governo do Estado.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conforme leis

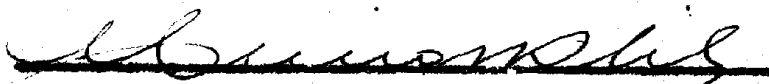
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e dá promulgação a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Paul Antão Pereira, a importância de CR.\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) afim de que este doe ao Governo do Estado, o imóvel de 910,50 metros quadrados de sua propriedade, localizada na Avenida Coração de Jesus nº 1 nesta cidade, conforme planta anexa à presente Lei, em cujo imóvel se já construída a unidade sanitária Di Valente nesta cidade.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas desta Lei, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial de CR.\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), que será anulado de saldo financeiro de 1963.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

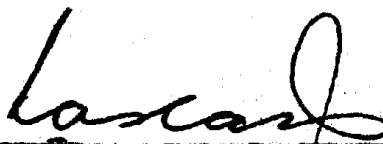
Prefeitura Municipal de Piedade, em 1º de Junho de 1964.



Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.



Armando Faalar

Secretário-Geral